




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 32.858.383.0001-20  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico a Publicação em:

30 de março de 2023.

  
Ángelo José de Souza  
Agente Administrativo  
Mat. 272

## PORTARIA N.º 0183/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, **JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONSTITUIR a Comissão de Inventário e, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos:

Presidente: VERONITA RODRIGUES DE MELO – CPF: 004.503.145-29

Membro: DANIELA GONÇALVES DA SILVA – CPF: 101.792.304-33

Membro: DARLEN INGRID DE SOUSA PEREIRA – CPF: 051.600.265-17

**Art. 3º** - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;






ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 32.858.383.0001-20  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico a Publicação em:

30 de março de 2023.

  
Ângelo José de Souza  
Agente Administrativo  
Mat. 272

II. Bens Móveis – São considerados bens móveis, os diversos materiais para o serviço público, que, pelas suas características e natureza, compõe o patrimônio do Legislativo sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

**Art. 4º** - A Comissão de Inventário do Patrimônio da Câmara Municipal tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualificativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

**Art. 5º** - Compete à comissão de Levantamento:

- I. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
- II. Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal;
- III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- V. Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso, para efetuar o levantamento dos bens;
- VI. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- VII. Realizar outras atividades correlatas;

**Art. 6º** - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II. Solicitar aos responsáveis pelos setores de patrimônio documentos comprobatórios em caso de transferência ou baixa dos bens;
- III. Elaborar calendário de Inventário Anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar no órgão;






ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 32.858.383.0001-20  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico a Publicação em:

30 de março de 2023.

  
Angelo José de Souza  
Agente Administrativo  
Mat. 272

**IV.** Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidos pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário;

**V.** Elaborar Termo de Responsabilidade e encaminha-lo às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;


**Art. 7º** - Estabelecer a data de 30 de junho do corrente, a data limite para a conclusão dos trabalhos;

**Art. 8º** - Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, 30 de março de 2023.

  
**JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal